

LEI Nº 615/1989

DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Ouro Branco,
aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As classes de cargos e empregos de provimento efetivo, bem como as dos cargos em comissão ou funções de confiança, com os respectivos níveis de vencimento ou salários e valores são os constantes dos anexos I e II, que se consideram parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos e empregos das classes de Agente de Administração I, Agente de Administração II, Agente de Administração III e Agente de Administração IV, serão distribuídos pelos cargos ou empregos das Classes de Auxiliar de Escritório, Escrivão e Oficial de Administração, observados, entre outros critérios, os vencimentos ou salários.

Parágrafo único - As classes de Fiscal Sanitário passa a denominar-se fiscal Municipal.

Art. 3º - Os valores de vencimento e salário constantes dos anexos correspondem a jornada de oito horas, observado o limite semanal de quarenta horas, salvo em relação aos cargos ou empregos de nível superior que se sujeitam a jornada de quatro horas observado o limite semanal de vinte horas.

Parágrafo único - Todo servidor público, qualquer que seja sua categoria, sujeita-se ao controle da observância das respectivas jornadas de trabalho observadas as Instruções.

Art. 4º - O Contrato de emprego temporário, de que cogita a Lei Municipal nº 613/89, abrangerá todos os setores de atividades da Prefeitura Municipal e será regido pela Legislação Trabalhista.

Art. 5º - Incumbe ao Prefeito Municipal baixar os atos de enquadramento do pessoal, decorrente desta Lei.

Art. 6º - As percentagens relativas as Funções Gratificadas (FG) são aplicadas sobre os valores do vencimento ou salário do servidor.

Art. 7º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, utilizar-se-ão dotações pertinentes do orçamento, assegurados os recursos na forma da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º - Enquanto durar o exercício do Cargo em comissão ou função de confiança, nos termos desta Lei, o servidor deixará de perceber o vencimento ou salário do cargo ou emprego de que seja titular, em caráter efetivo.

Parágrafo único - O direito à gratificação de função (FG) subsiste enquanto o servidor estiver no seu exercício.

Art. 9º - Os efeitos financeiros desta Lei, retroagem a 18 de fevereiro de 1989.

Art. 10º - Revoçadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 4 de Abril de 1989

SILVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal